

RESOLUÇÃO SES Nº 2.139 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A PRÁTICA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS, DE ATOS DE GESTÃO CONTRATUAL, LICITATÓRIA E PATRIMONIAL DA SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10 e seguintes da Lei Estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme o que consta no Processo nº SEI-080002/001919/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência a JULIANA RIBEIRO OLIVEIRA, Subsecretária da Subsecretaria Executiva, Id Funcional nº 5008833-5, para, na qualidade de Ordenador de Despesas, praticar, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão patrimonial, contratual e licitatória, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, a saber:

I - autorizar a abertura de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, assinar editais e suas alterações, respectiva homologação, adjudicação, aceitar seu objeto e valor, anulá-la ou revogá-la, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;

II - assinar contratos, acordos, convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos contratuais, relacionados com as situações previstas na presente Resolução;

III - requisitar transporte aéreo de passageiros ou de carga;

IV - figurar como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, resoluções de omissões de edital, anulações e revogações, bem como em qualquer ato que se fizer necessário para o bom andamento dos certames;

V - assinar termo de aceite de bens decorrentes dos contratos com as Organizações Sociais de Saúde;

VI - aplicar as penalidades previstas em lei, em primeira instância, quando se verificar ilícitos administrativos no âmbito licitatório e contratual, descumprimentos de obrigações contratuais ou quaisquer descumprimentos de obrigações de administrado para com a Administração;

VII - designar pregoeiros e equipes de apoio da comissão permanente ou especial, para os procedimentos relativos às licitações, fiscalização de contratos e assuntos afins;

VIII - homologar proposta de preço justo a ser pago pela administração feita por setor competente para o estudo, quando necessário arbitramento nos processos onde houver apuração e constatação sobre irregularidades em preços contratados;

IX - emitir Portarias, no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Seja dado conhecimento imediato desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08/10/2020.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde